



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 17/5/01	
D.O.U. 22/5/01	Seção 1E.P.40
ATO: P.M. 997	17/5/01
D.O.U. 22/5/01	Seção 1E.P.43

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação de Ensino "Octávio Bastos"		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento por transformação das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, de Ciências Contábeis e Administrativas, de Direito e de Medicina Veterinária de São João da Boa Vista, em Faculdades Integradas FEOB-FIFEOB, com sede na cidade de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo e aprovação de regimento unificado.		
RELATOR(A): Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº(S): 23033.004151/98-60		
PARECER Nº: CNE/CES 527/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/04/2001

527/01

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, de Ciências Contábeis e Administrativas, de Direito e de Medicina Veterinária de São João da Boa Vista, todas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, em Faculdades Integradas FEOB - FIFEOB.

II - VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório CGLNES 23/2001 e voto favoravelmente ao credenciamento, por transformação das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras; de Ciências Contábeis e Administrativas; de Direito e de Medicina Veterinária de São João da Boa Vista, em Faculdades Integradas FEOB - FIFEOB, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo. Voto igualmente pela aprovação do regimento unificado.

Brasília-DF, 03 de abril de 2001.

Conselheiro(a) Francisco César de Sá Barreto – Relator(a).

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

## RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 23 / 2001

Processo : 23033.004151/98-60  
Interessado : Faculdades Integradas FEOB – FIFEOB  
Assunto : Credenciamento por transformação – Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

### I – HISTÓRICO

*OK*

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, de Ciências Contábeis e Administrativas, de Direito e de Medicina Veterinária de São João da Boa Vista, todas com limite territorial de atuação circunscrito ao município São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, em Faculdades Integradas FEOB - FIFEOB, ante o permissivo do art. 8º, III, do Dec. 2.306/97.

Os cursos foram reconhecidos na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento contendo a justificativa para a integração pretendida, 3 vias da proposta de regimento unificado, a ata da reunião do Conselho Pedagógico da Fundação de Ensino Octávio Bastos, aprovando a integração e os dados dos cursos ministrados.

### II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.



A entidade mantenedora, neste processo, pretende o credenciamento das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, de Ciências Contábeis e Administrativas, de Direito e de Medicina Veterinária de São João da Boa Vista, bem como a aprovação de seu regimento unificado, incorporando as suas mantidas. O pedido é legítimo na medida em que permite uma organização acadêmica comum. Ademais, com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases, ficou consignado o entendimento de que a forma de organização das instituições mantidas é livre.

A Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, ministra atualmente os cursos de Letras, Pedagogia e de Ciências Sociais, reconhecidos pelos Decreto nºs 75.487, 75.992 e 78.969, de 18/03/75, 21/07/75 e 16/12/76, respectivamente.

A Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas ministra atualmente os cursos Administração e de Ciências Contábeis, reconhecidos pelo Decreto nº 80647, 1º de novembro de 1977. Cópias dos atos legais de autorização e reconhecimento instruem o presente processo.

A Faculdade de Medicina Veterinária "Octávio Bastos" ministra atualmente o curso de Medicina Veterinária, reconhecido pela Portaria nº 831, de 05 de junho de 1992.

A Faculdade de Direito ministra atualmente o curso de Direito, reconhecido pelo Decreto 75.487, de 18 de março de 1975.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união dos estabelecimentos de ensino já credenciados, mantidos pela Fundação de Ensino "Octávio Bastos", com sede no município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV e V) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VII e VIII).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 5º da proposta regimental consigna que o colegiado deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 16 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, § 1º, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 27, que, determina o encaminhamento dos atos legais da IES para



aprovação pelos órgãos competentes do sistema federal de ensino e submete ao Conselho Nacional de Educação os pedidos de criação, modificação ou extinção de cursos.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 24 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 30), a exigência de catálogo de curso (art. 32, § 4º) e ao ingresso na instituição (arts. 32). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 26, parágrafo único, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 53 consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no artigo 47, § 3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 69, parágrafo único, ao tratar da frequência discente.

No artigo 45 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 50 trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da legislação específica.

O artigo 26, I da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 97 e 98 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

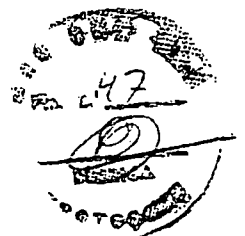
Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III - CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, de Ciências Contábeis e Administrativas, de Direito e de Medicina Veterinária de São João da Boa Vista, em Faculdades

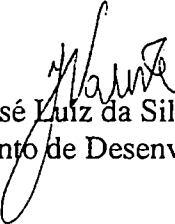


A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname.

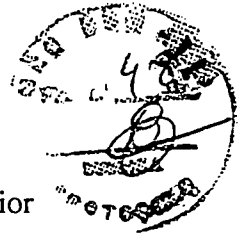
Integradas FEOB - FIFEOB, com limite territorial de atuação circunscrito ao município São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, sugerindo, também, a aprovação de seu regimento unificado.

A IES será mantida pela Fundação de Ensino "Octávio Bastos", com sede em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

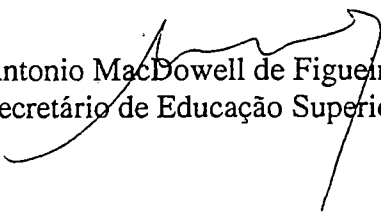
Brasília, 08 de fevereiro de 2001.

  
José Luiz da Silva Valenté

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior



De acordo.

  
Antonio MacDowell de Figueiredo  
Secretário de Educação Superior